RUMO S.A
CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60
NIRE 413.000.19886
Companhia Aberta
Categoria A

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2020

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 13 de agosto de 2020, às 12:30 horas, por meio de videoconferência.

2. **Convocação:** Enviada em 30 de julho de 2020, conforme prazos regimentares.

3. **Presenças:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme indicado no item 7 abaixo.

4. **Mesa:** Marcos Marinho Lutz, como Presidente; Beatriz Primon de Orneles Cereza, como Secretária.

5. **Apresentações**: Discutiu-se e deliberou-se sobre ***(i)*** a realização, no Brasil, de oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("ICVM 476"), e com esforços de colocação no exterior ("Oferta Restrita"); ***(ii)*** a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Acionistas") na subscrição das Ações a serem emitidas no âmbito da Oferta Restrita, em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e no artigo 6º, parágrafo 1º, do Estatuto Social, sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no caput do artigo 6º do Estatuto Social, conforme proposta de alteração objeto da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, em segunda convocação, em 21 de agosto de 2020; ***(iii)*** a concessão do direito de prioridade exclusivamente aos Acionistas para a subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Restrita ("Direito de Prioridade"); e ***(iv)*** a ratificação dos atos que a Diretoria da Companhia já tenha praticado, única e exclusivamente, com vistas à realização da Oferta Restrita e a autorização para a Diretoria da Companhia tomar todas as providências e praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à realização da Oferta Restrita.

6. **Deliberações:** Foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade dos conselheiros presentes, ressalvadas as abstenções dos legalmente impedidos:

6.1. Aprovar a realização da Oferta Restrita, conforme os termos e condições dispostos abaixo:

6.1.1. A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública primária de Ações, com esforços restritos de colocação, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Líder" ou "Bradesco BBI"), do BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"), do Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú

BBA"), do BB-Banco de Investimento S.A. ("BB Investimentos"), do Banco J.P. Morgan S.A. ("J.P. Morgan"), do Banco Safra S.A. ("Safra"), do Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Citi"), do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Credit Suisse"), do Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. ("Goldman Sachs"), do Banco Morgan Stanley S.A. ("Morgan Stanley"), do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual, o Itaú BBA, o BB Investimentos, o J.P. Morgan, o Safra, o Citi, o Credit Suisse, o Goldman Sachs, o Morgan Stanley e o Santander, os "Coordenadores da Oferta"), observado o Direito de Prioridade, bem como observado o disposto na Instrução CVM 476 e demais normativos aplicáveis, nos termos do "*Contrato de Colocação, Coordenação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Rumo S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta ("Contrato de Distribuição").

6.1.2. Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão também realizados esforços de colocação no exterior pelo Bradesco Securities, Inc., pelo BTG Pactual US Capital, LLC, pelo Itau BBA Securities, Inc., pelo Banco do Brasil Securities LLC, pelo J.P. Morgan Securities LLC, pelo Safra Securities LLC, pelo Citigroup Global Markets Inc., pelo Credit Suisse Securities (USA), LLC, pelo Goldman Sachs & Co. LLC, pelo Morgan Stanley & Co. LLC, pelo Santander Investment Securities Inc. e pela XP Investments US, LLC (em conjunto, os "Agentes de Colocação Internacional"): (i) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Rule 144A do Securities Act de 1933, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission ("SEC"), conforme alterado ("Securities Act"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o Securities Act e regulamentos editados ao amparo do Securities Act; e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (non U.S. persons), em conformidade com os procedimentos previstos no Regulation S ("Regulamento S"), editado pela SEC, no âmbito do Securities Act, e que invistam de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (sendo os investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros" e, em conjunto com os Investidores Institucionais Locais (conforme abaixo definido), "Investidores Profissionais") e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros estejam registrados junto à CVM e invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulados pela legislação brasileira aplicável, especialmente pelo Banco Central do Brasil, pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e pela CVM, da Lei n° 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131") ou da Resolução do CMN n° 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN 4.373"), e da Instrução da CVM n° 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 560"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência

ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o Placement Facilitation Agreement, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional").

6.1.3. Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da Companhia em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 35% (trinta e cinco por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Lote Adicional"), nos termos do Contrato de Distribuição, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme abaixo definido).

6.1.4. O preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais Locais"), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, tendo como parâmetro: ***(i)*** a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); e ***(ii)*** as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais ("Procedimento de Bookbuilding"), e será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. Os recursos líquidos oriundos da Oferta Restrita, incluindo ou não a colocação das Ações do Lote Adicional, serão destinados para: *(a)* executar diversos projetos estratégicos que foram impulsionados pela recente renovação antecipada da concessão da Rumo Malha Paulista S.A. e, adicionalmente, *(b)* pré-pagar outorgas devidas em virtude dos contratos de concessão da Companhia.

6.1.5. A exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Ações a serem emitidas no âmbito da Oferta Restrita, em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e no artigo 6º, parágrafo 1º, do Estatuto Social, sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no caput do artigo 6º do Estatuto Social conforme proposta de alteração objeto da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, em segunda convocação, em 21 de agosto de 2020.

6.1.6. A concessão do Direito de Prioridade, de forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476, bem como assegurar a participação dos atuais Acionistas na Oferta Restrita, para subscrição de até a totalidade das Ações (considerando o Lote Adicional), na respectiva proporção de suas participações acionárias no total do capital social da Companhia.

6.1.7. Ratificar os atos que a Diretoria da Companhia já tenha praticado até a presente data, única e exclusivamente, com vistas à realização da Oferta Restrita e autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas nesta reunião, incluindo a representação da Companhia perante a CVM, B3 e ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, conforme se faça necessário, podendo para tanto praticar ou fazer com que sejam praticados quaisquer atos e/ou negociar, aprovar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que considerar necessários ou apropriados para a realização da Oferta Restrita.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião do Conselho de Administração e lavrada esta Ata, a qual, lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. (Ass.:) Mesa: *Marcos Marinho Lutz – Presidente da Mesa e do Conselho de Administração; Beatriz Primon de Orneles Cereza – Secretária da Mesa; Rubens Ometto Silveira Mello – Vice Presidente do Conselho de Administração; Burkhard Otto Cordes; Julio Fontana Neto; Marcelo Eduardo Martins; Marcos Sawaya Jank, Abel Gregorei Halpern, Riccardo Arduini, Maílson Ferreira da Nóbrega e Luis Henrique Cals De Beauclair Guimarães – Conselheiros.*

Beatriz Primon de Orneles Cereza
Secretária
OAB/PR nº 59.565